## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009363-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada

Requerente: LUCAS & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). LIANA DE OLIVEIRA LUCAS e LIANA DE OLIVEIRA LUCAS- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Daiane Helena Pereira Soares – OAB/SP 391.901 e Juliana Salete de

Arruda Almeida - OAB/SP 396757.

Requerido: Empreendimentos Imobiliários DAMHA- São Carlos III - Spe Ltda e

Empreendimentos Imobiliarios DAMHA- Sao Carlos II -Spe Ltda -Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). MARCOS APARECIDO GOBI MOREIRA – R.G. 43019402-X - com seu Advogado (a) Dr(a). ADRIANA

GALHARDO ANTONIETTO - OAB/SP 104.360.

Aos 10 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o** juízo, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.000,00, em uma única parcela, vencendo-se em 25/10/2017. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 6509-9 C/C 11020-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servirá como recibo. Fica consignado que dentre do valor pago está a restituição da caução da nota fiscal nº 63, bem como as empresas requeridas se comprometem em rescindir/encerrar o contrato nº 109/0014. O não pagamento, implicará em multa de 10% sobre o valor da exordial. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. **MM Juiz:** 

Requerente(s):(Preposto): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o juízo